



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 29/6/00	
D.O.U. 3/7/00	Seção LEP. 12
ATO: PM 931 29/6/00	
D.O.U. 3/7/00	Seção LEP. 10

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Associação de Ensino de Itapetininga		UF: SP
ASSUNTO: Aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Itapetininga		
RELATOR(A): Francisco César de Sá Barreto		
PROCESSO(S) Nº(S): 23033.004123/98-24		
PARECER Nº: CES 574/2000	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 07/06/2000

574/00

I - RELATÓRIO

Refere-se este processo ao pedido de aprovação das alterações do Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Itapetininga, a fim de o compatibilizar com os atos legais da IES com a Lei 9394 (LDB) e legislação correlata.


Sobre o assunto foi elaborado o Relatório SESu/CGLNES 0046/2000, que concluiu estarem atendidas as condições necessárias à aprovação requerida.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

Acompanho o parecer da assessoria da SESu, expresso no Relatório SESu/CGLNES 0046/2000, favorável às alterações do Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Itapetininga, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Itapetininga, Estado de São Paulo, mantida pela Associação de Ensino de Itapetininga, com sede no município de Itapetininga, Estado de São Paulo.

Brasília-DF, 07 de junho de 2000.

Conselheiro(a) Francisco César de Sá Barreto - Relator(a)


 Conselheiro(a) Silke Weber - Relator(a) *ad hoc*

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 07 de junho de 2000.


 M. Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente


 Conselheiro Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

574/00

123

Pison

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO/SESu/CGLNES/Nº 0046 / 2000

Processo : 23.033.004123/98-24
Interessado : Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Itapetininga
Assunto : Alteração de Regimento – Compatibilização com a LDB

I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação das alterações do regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Itapetininga, com vistas a compatibilizar os atos legais da IES com a Lei 9.394/96 (LDB) e legislação correlata.

Numa primeira análise da proposta regimental, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ofício de encaminhamento, ata do colegiado máximo da instituição aprovando a proposta regimental, regimento em vigor, 3 vias da proposta de regimento e os dados dos cursos ministrados pela IES.

II – ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, funcionalidade acadêmica e documentação necessária.

O regimento atualmente em vigor foi aprovado pelo Parecer CFE 354/88, aprovado em 7/04/1988.

O texto regimental é composto por 118 artigos, distribuídos em 9 títulos, 31 capítulos, 4 seções, e 1 anexo, atendendo a legislação educacional vigente e as orientações emanadas desta Secretaria. Foram introduzidas as modificações decorrentes da nova LDB e legislação correlata.

A IES exhibe no artigo 1º da proposta regimental denominação compatível com a legislação (art. 8º, IV, do Dec. nº 2.306/97), explicitando, no art. 4º a sede e foro da instituição mantenedora.

Os objetivos institucionais elencados no artigo 2º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB, estando previstos como objetivos o estímulo cultural (art. 2º, I), a formação de profissionais (art. 2º, IV), o incentivo à pesquisa (art. 2º, II), a difusão do conhecimento (art. 2º, III) e a integração da IES com a comunidade (art. 2º, V).

O capítulo V do Título III dispõe sobre a estrutura organizacional da IES, atendido o princípio da gestão democrática no artigo 24, da proposta regimental, que trata da composição do Colegiado Superior da IES, consignando que este órgão será composto em sua maioria por docentes.

A entidade mantenedora indicará o dirigente, conforme disposto no artigo 12 da proposta. O mesmo artigo demonstra que, embora nomeado pela mantenedora, o dirigente da IES é investido com mandato. Isto evidencia não ser ele demissível *ad nutum* caso decaia da confiança da mantenedora no curso de sua gestão. Sua exoneração somente pode decorrer da apuração de irregularidade mediante processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, ou de pedido do próprio dirigente. O Diretor Geral da IES exercerá mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Quanto à exigência de autonomia limitada, decorrência necessária dos artigos 52 e 53 da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), está plenamente atendida na proposta regimental, especialmente no artigo 1º, parágrafo único, que determina a observância pela IES da legislação do ensino superior, e no art. 4º que determina a remessa dos atos legais da IES aos órgãos competentes do Sistema Federal de Ensino. A criação, modificação ou extinção de cursos de graduação deverá ser submetida ao Conselho Nacional de Educação, conforme disposto no art. 6º.

Os cursos e programas oferecidos pela IES são aqueles previstos pelo artigo 43 da LDB e estão enumerados no artigo 5º da proposta regimental.

O regime escolar está disciplinado na proposta regimental, abordando os temas relativos à duração mínima do período letivo (art. 43), a exigência de catálogo de curso (art. 109) e ao ingresso na instituição (arts. 44), recomendando-se, porém que seja inserida a previsão de processo seletivo para o disposto no art. 50. Nos diversos aspectos tratados, estão atendidas as exigências impostas pela legislação.

O artigo 73 § 4º trata do aproveitamento discente extraordinário atendendo ao disposto no artigo 47, §2º, da LDB. O artigo 81, II, consigna que a frequência dos docentes é obrigatória, em conformidade com o disposto no art. 47, §3º, da LDB. O artigo 59 consigna que a frequência discente é obrigatória.

Nos artigos 57 e 58 da proposta regimental está disciplinada a transferência discente, atendidas as disposições legais que regem a matéria. O parágrafo 6º do art. 57 trata das transferências *ex officio*.

O artigo 6º da proposta regimental consigna que serão observadas as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público para os cursos de graduação a serem ministrados pela instituição.

No Capítulo III do Título I cabe inserir dispositivo que explicita as relações com a entidade mantenedora.

Finalmente, registre-se que foi recomendada a revisão lingüística, nos termos do que estatui o Decreto nº 2.954, de 29 de janeiro de 1999.

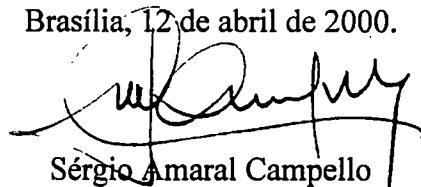
Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta regimental está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infra-legal.

Portanto, tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

III – CONCLUSÃO

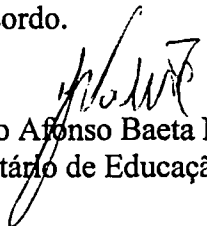
Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações do regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Itapetininga com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Itapetininga, Estado de São Paulo, mantida pela Associação de Ensino de Itapetininga, com sede no município de Itapetininga, Estado de São Paulo.

Brasília, 12 de abril de 2000.



Sérgio Amaral Campello
Assessoria SESu/MEC

De acordo.



/Abílio Afonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior